TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 68/2025

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE TORRES,** sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Delci Behenck Dimer, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CASA LAR AMIGOS DO BEM, inscrita no **CNPJ nº** 57.635.978/0001-47, com endereço na Rua da Slave, nº 97, Bairro Engenho Velho, município de Torres/RS, representada pela Sra. Morgana de M. B., inscrita no CPF sob nº 000.903.***-**, residente e domiciliada na Rua Geraldino Silveira Godinhoal, nº 50, Bairro São Jorge, Torres/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – IPLI'S.

O presente contrato tem origem no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 68/2025, nos termos **DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, **LEI 10.741/2003 ESTATUTO DO IDOSO; LEI 13.146/2015**(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) **E DEMAIS NORMAS LEGAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS VIGENTES.**

CLÁUSULA II – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os encaminhamentos das pessoas idosas para a ocupação das vagas junto à ILPI deverá ser realizado exclusivamente a munícipes de Torres, por determinação judicial, salvo situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica da Proteção Social Especial – Média Complexidade, que, mediante relatório e parecer técnico circunstanciado, realizará o encaminhamento de pessoas idosas, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que realizará a regulação das vagas.

2.2. No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa. Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da ILPI, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da instituição, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.

2.3. Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Torres, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa idosa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da CREDENCIANTE.

2.4. Em caso de necessidades de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, serão custeadas pelos familiares e/ou pela própria pessoa idosa, com os 30% do seu benefício não utilizado na mensalidade da ILPI. Outras necessidades

dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela CREDENCIANTE. Medicações de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual ou até judicia lizadas, para que o tratamento seja garantido.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CREDENCIADA/CREDENCIANTE:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, bem como especificação no termo de referência;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14133/2021);

c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

e) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) A CREDENCIANTE se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

h) As instalações da CREDENCIANTE deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

i) A CREDENCIANTE sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável do Contratante;

j) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

l) A CREDENCIANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

m) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município;

n) Também são responsabilidades da CREDENCIANTE:

n.1) Estar localizada no perímetro do Município de Torres, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos idosos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

n.2) Atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

n.3) Executar o serviço em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

a. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
b. Comunicar à CREDENCIADA/CREDENCIANTE, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
c. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CREDENCIANTE no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência,
d. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CREDENCIANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CREDENCIANTE, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços os valores FIXOS abaixo consignados. Relativos a cada item:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	6	UN	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com **Grau I de dependência**. **Características:** idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R$ 3.732,00	R$ 22.392,00
02	4	UN	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com **Grau II de dependência**. **Características:** idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R$ 4.381,48	R$ 17.525,92
			TOTAL R$		**R$ 39.917,92**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção das Contas Públicas – Subelemento: Despesa: 1354 - Recurso: 1.669.0000.1265 – Recursos não Vinculados de Impostos.

5.2. O contrato vigerá por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/21 e poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6. Aplica-se a este Contrato a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso; Lei 13.146/2015 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Cabe a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto a ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pela fiscalização está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

7.3 As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria de Fazenda, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas.

7.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CREDENCIANTE ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

8.1. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 68/2025 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos

legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a CREDENCIADA/CREDENCIANTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

9.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

9.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

9.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA/ CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA/CREDENCIANTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2. A CREDENCIADA/CREDENCIANTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA/CREDENCIANTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA/CREDENCIANTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

9.4. A CREDENCIADA/CREDENCIANTE cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

9.5. A CREDENCIADA/CREDENCIANTE deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do credenciado, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de

Dados em vigor.
9.6. O "Encarregado" da CREDENCIADA/CREDENCIANTE manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
9.7. A critério do Encarregado da contratante, a CREDENCIADA/CREDENCIANTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
9.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS (*art. 92, III)*
10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)
11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município
12.2. As partes aqui CREDENCIADA/CREDENCIANTES elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.
12.3. E por estarem as partes justas e CREDENCIADA/COREDENCIANTES assinam o presente instrumento particular de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ASSINADO DIGITALMENTE
DELCI BEHENCK DIMER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Torres, 27 de junho de 2025.

Delci Behenck Dimer
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO CASA LAR AMIGOS DO BEM:57635978000147
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO CASA LAR AMIGOS DO BEM:57635978000147
Dados: 2025.06.30 09:01:22 -03'00'

ASSOCIAÇÃO CASA LAR AMIGOS DO BEM
CNPJ nº 57.635.978/0001-47
Morgana de M. B.
CPF sob nº 000.903.***-**